



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2015

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça, Orçamento*  
PARA PARECER *04/09/15*  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

APROVADO  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 25/09/15  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e das Taxas de Licenciamento Ambiental, incidentes sobre os imóveis integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.**

**Carlos José Gama Miranda**, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida isenção e/ou redução do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e das Taxas de Licenciamento Ambiental, incidentes sobre os imóveis integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal no 11.977, de 07 de julho de 2009, bem como para os demais imóveis integrantes de empreendimentos habitacionais de interesse social, expressamente reconhecidos pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 10(dez) salários mínimos.

**Art. 2º** Os imóveis oriundos e vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", enquanto pertencerem ao agente gestor do programa - Caixa Econômica Federal/CEF, terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao IPTU:

**I** - isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

**II** - redução de 50% (cinquenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 3 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

**Parágrafo único.** Os imóveis integrantes de outros empreendimentos habitacionais de interesse social, nos termos do artigo anterior, também terão a isenção e/ou redução de que tratam os incisos I e II deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 25/09/14  
Presidente

**Art. 3º** As operações de aquisição de imóveis pelo agente gestor - Caixa Econômica Federal/CEF, vinculados ao Programa "Minha Casa Minha Vida", ficarão isentas do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

**Parágrafo Único.** A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante do empreendimento habitacional de interesse social terá os seguintes incentivos referentes ao ITBI.

**I** - isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

**II** - redução de 50% (cinquenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 3 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

**Art. 4º** A prestação dos serviços de engenharia referentes a construção das unidades residenciais objeto do Programa "Minha Casa, Minha Vida" terão os seguintes benefícios fiscais em relação ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN:

**I** - isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

**II** - redução de 50% (cinquenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 3 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços de engenharia, referentes à construção das unidades residenciais, objeto de outros empreendimentos habitacionais de interesse social, nos termos do artigo 1º, desta lei, também terão a isenção e/ou redução de que tratam os incisos I e II deste artigo.

**Art. 5º** A aprovação dos projetos integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida", e de outros empreendimentos habitacionais de interesse social, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ficarão isentas das Taxas de Licenciamento Ambiental.

**Art. 6º** Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão gozar dos benefícios fiscais instituídos por esta lei, enquanto não negociarem o débito conforme regras vigentes e obtiverem a liberação do Poder Municipal.

**Art. 7º** O Chefe do Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
Prefeito Municipal

